

REGULAMENTO DA
CURRICULARIZAÇÃO DA
EXTENSÃO

2021

REGULAMENTO DA
CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO -
ATHON ENSINO SUPERIOR

APRESENTAÇÃO

A ATHON Ensino Superior, em concordância com a legislação vigente, entende que uma instituição de Ensino Superior deve atuar além dos limites de seu espaço físico, gerando resultados acadêmicos que atinjam seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, e que possam ser projetados e implantados junto à comunidade local e regional, contribuindo assim para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Neste sentido, a ATHON Ensino Superior vê a Extensão Universitária como a porta por onde essa troca se estabelece, trazendo para dentro da IES as demandas da sociedade e devolvendo-lhe conhecimento inovador capaz de transformar pessoas e realidades.

Assim, este regulamento foi elaborado de forma a possibilitar uma ampla gama de atuações teóricas e práticas, interdisciplinares e transversais, capazes de abrir os horizontes de atuação dos egressos e dando-lhes maior contato com a realidade social, para que exerçam um real protagonismo em seus campos de formação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas às Horas de atividades da Extensão (HAE) nos Cursos de Graduação da ATHON Ensino Superior, conforme previsto na Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que estabeleceu as Diretrizes da Extensão na Educação Superior Brasileira e regulamenta o disposto na Meta 12.7 da Lei no 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014- 2024.

CAPÍTULO II
DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º As Horas de Atividades da Extensão (HAE) são um componente que se integra à matriz curricular dos cursos da ATHON Ensino Superior, sendo constituídas por atividades baseadas nas competências, princípios e valores da Athon Ensino Superior, desenvolvidas em um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico que promova a interação transformadora entre a comunidade acadêmica e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 3º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à IES e que estejam vinculadas à formação do discente, nos termos deste Regulamento, e conforme normas e regimentos institucionais.

Art. 4º As Horas de Atividades da Extensão (HAE) se aplicam a todos os cursos de graduação do ATHON Ensino Superior.

Art. 5º As Horas Atividades de Extensão (HAE) compõem 10% (dez por cento) da carga horária total do curso em suas variadas formas e devem obrigatoriamente fazer parte da matriz/grade curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e do histórico escolar do estudante, conforme previsto na Resolução Nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

Parágrafo único: Entende-se por carga horária total a soma das horas dos componentes curriculares obrigatórios, disponíveis no PPC do curso.

CAPÍTULO III
DA ESTRATÉGIA DE INSERÇÃO CURRICULAR

Art. 6º A carga horária das Horas de Atividades de Extensão, para cumprimento de créditos com fins de curricularização, conforme disposto neste Regulamento, deve ser prevista e apurada dentro do conjunto de componentes curriculares do curso, exceto, a fim de se evitar redundância, Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

Art. 7º Para fins de organização curricular, as Atividades de extensão podem ser registradas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) das seguintes formas:

I - como componentes curriculares específicos de extensão;

II - como parte de componentes curriculares não específicos de extensão; e

III - como composição dos itens I e II.

Parágrafo único. O Estágio, o Trabalho de Conclusão de Curso (mesmo quando resultante de práticas de extensão) e as Atividades Complementares não serão computados para integralizar a carga horária da extensão porque cada um desses componentes curriculares possui limites próprios de cargas horárias e elas não geram compensação entre si.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 8º As condições de participação para inscrição de projetos de extensão obedecerão aos seguintes requisitos:

I. Do Professor:

- a) ser professor em atividade em um dos cursos de graduação ou da pós-graduação;
- b) possuir experiência na área de aplicação do projeto.

II. Do acadêmico:

- a) estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação.

III. Da ação, programa ou projeto:

- a) ser proposto institucionalmente, por professor ou discente, com professor responsável, possibilitando a participação de membros do corpo discente;

Parágrafo único. As propostas relativas ao item III deste capítulo devem estar alinhadas com os propósitos institucionais e serem cumulativamente de interesse da Athon Ensino Superior e da comunidade local ou regional.

CAPÍTULO V

AÇÕES PROJETOS E PROGRAMAS DE EXTENSÃO

Art. 9º As Ações, Projetos e Programas de Extensão são as atividades que serão desenvolvidas pela comunidade acadêmica vinculadas a um curso ou eixo de conhecimento. Cada Ação, Projeto ou Programa de Extensão tem seu tema de trabalho e objetivo esperados conforme segue:

I - Inclusão Digital: Consiste em desenvolver ações de melhoria das condições de vida de uma determinada região ou setores econômicos com ajuda da tecnologia.

II - Desenvolvimento Econômico e Social: Consiste em promover ações que visam ampliar as possibilidades de progresso econômico e social da comunidade. Tal progresso pode vir em forma de aprendizado que visa ao aprimoramento da capacidade das pessoas, e na implementação de meios e recursos que levem à melhoria da qualidade de vida.

III - Defesa do Meio Ambiente: Promover ações de conscientização e disseminação de ações que visam uma melhor qualidade de vida aos seres vivos. Visa uma relação mais harmônica entre o homem e a natureza, ou seja, um melhor equilíbrio ecológico.

IV - Memória Cultural: Implementar ações de preservação da memória e do patrimônio histórico-cultural da comunidade, valorizando a formação da identidade cultural individual e coletiva, das instituições, de tradições e no registro de experiências significativas. Visa valorizar e preservar, de forma a conservar e não se perder nossos conhecimentos e identidades ao longo do tempo.

V - Produção Artística: Estimular a realização de eventos artísticos que possibilitem o uso das várias habilidades nos diversos campos da experiência e da prática humana, ampliando a visão das pessoas para além do racional, isto é, o estímulo ao sensorial, ao cinestésico e ao emocional.

CAPÍTULO VI

MODALIDADES DE EXTENSÃO

Art. 10º. As Modalidades de Extensão são as possíveis formas ou maneiras em que serão implementadas as Ações, Projetos e os Programas de Extensão dentro de uma área temática ou eixo de conhecimento. As modalidades se dividem em:

I - Cursos: caracteriza-se como ação pedagógica, teórica e/ou prática, presencial ou à distância, de modo sistemático, entendida como atividade de ensino extracurricular, com carga horária mínima de **08 (oito) horas**, com a função de capacitação, atualização, aperfeiçoamento ou treinamento, tanto de discentes como de pessoas da comunidade. Os cursos se subdividem em:

a) Atualização e Aperfeiçoamento: São atividades com o objetivo de proporcionar uma atualização frente às recentes mudanças jurídicas, administrativas, tecnológicas e educacionais, entre outros.

b) Capacitação: São iniciativas que visam desenvolver certas habilidades e técnicas para a execução de determinadas atividades.

c) Treinamento: Busca proporcionar uma execução correta de determinadas atividades, uma preparação para exercer uma dada função em uma organização. A duração dos treinamentos pode variar conforme a complexidade do treinamento em questão.

II Eventos: Caracterizam-se como ações que implicam na apresentação e/ou exibição pública do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Instituição. Os eventos se subdividem em:

a) Congressos: Evento de âmbito regional, nacional ou internacional, com duração de 3 a 7 dias, que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla.

b) Conferência: Apresentação formal de destaque ou matéria em determinada área de conhecimento.

c) Palestra: Apresentação formal de matéria em determinada área de conhecimento e que possibilite discussão e/ou debates.

d) Mesa-redonda e Painéis: Apresentação, por um número restrito de pesquisadores convidados, de um tema comum, seguido de debates.

e) Simpósio, Jornada, Seminário, Colóquio, Fórum, Encontro, Debates e Semanas de Cursos: Eventos científicos de âmbito menor do que o congresso, tanto em relação à duração quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais específicos.

f) Exposição, Feira: Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, trabalhos, entre outros.

g) Exibição de Eventos Artísticos e de Cinema e Televisão: Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços ou trabalhos artísticos culturais.

h) Festival: Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados em edições periódicas.

i) Campanha: Ações pontuais que visam a um objetivo definido.

III Prestação de Serviços: Caracteriza-se por atividades de serviços profissionais que atendam às demandas tanto de pessoas físicas como jurídicas, de direito público ou privado, e se dá através de assessorias, consultorias e cooperação interinstitucional. Sendo estas definidas:

a) Assessoria: Busca coletar dados diante de um problema enfrentado pela sociedade ou uma organização em particular e auxiliar a partir de um tratamento especializado e realizado por um técnico pertinente. É uma ação mais restrita e pontual que a consultoria.

b) Consultoria: Tem como finalidade realizar um atendimento, dar um conselho técnico científico, ou até mesmo um diagnóstico a um dado problema da sociedade, e posteriormente indicar e efetuar um tratamento especializado por área do conhecimento. É uma ação mais ampla e relacional que a assessoria.

c) Cooperação Interinstitucional: Ação que visa um intercâmbio entre instituições, troca de experiências, desenvolvimento conjunto de um projeto.

IV Ações Comunitárias: Caracteriza-se por projetos de sensibilização e de organização da população, de forma a favorecer o melhor desenvolvimento social e das condições do ambiente de vida.

V Ações Voluntárias: Têm como objetivo difundir a importância da qualidade de uma vida em coletividade, por meio da valorização do trabalho voluntário, assim como estimular a participação social da comunidade universitária em experiências de ações de solidariedade social.

VI Publicações e outros Produtos Acadêmicos: Tem como propósito estimular a produção e publicação acadêmica, como artigos, ensaios, monografias, informativos entre outros, permitindo-se, assim, uma maior divulgação cultural, científica ou tecnológica, vinculadas às normas que regem a extensão.

CAPÍTULO VII
DA OPERACIONALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 10º A integralização curricular das atividades de extensão deve ser cumprida por meio de atividades individuais ou coletivas dos discentes, cujos registros devem ser realizados conforme orientação acadêmica.

Parágrafo único. É de responsabilidade do discente providenciar as comprovações necessárias para que as horas devidas sejam computadas, assinadas e registradas nos meios disponíveis à época.

Art. 11º. A carga horária do componente curricular deverá ser cumprida até o prazo final de integralização do curso.

Parágrafo único. As horas a serem computadas e lançadas nos comprovantes devem ser realizadas com base hora **relógio**.

Art. 12º. As atividades previstas neste Regulamento podem ser disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares, conforme planejamentos dos professores dos respectivos componentes e as previsões de conteúdos e estratégia do PPC.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º. Todas as situações não previstas neste regulamento, relativas à Extensão, serão avaliadas pelo corpo diretivo da ATHON Ensino Superior, cabendo-lhe a proposição das diretrizes cabíveis e eventuais ajustes.